



# MECENAS

DO CEARÁ

**EDITAL 2024**

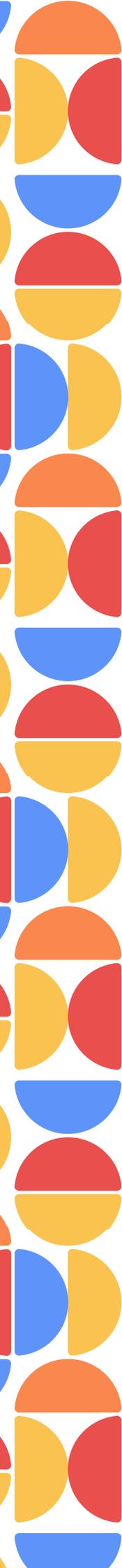


**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA CULTURA

# SUMÁRIO

1. Das disposições preliminares e dos objetivos.....	4
2. Do objeto .....	7
3. Das modalidades de captação.....	8
4. Do limite orçamentário para financiamento dos projetos .....	11
5. Das condições de participação.....	13
6. Das vedaçõesde participação .....	15
7. Da submissãode propostas.....	16
8. Do processo de análise e autorização das propostas.....	23
9. Da metodologia para avaliação técnica das propostas .....	25
10.Do resultado eda homologação .....	27
11. Da comissãoestadual de incentivo à cultura (ceic).....	29
12. Da captação e formalização do termo de mecenato .....	31
13. Da emissão do certificado de incentivo fiscal à cultura (cefic) e repasse do recurso financeiro .....	33
14. Da execução dos projetos.....	35
15. Do plano de comunicação .....	39
16. Do acompanhamento e monitoramento .....	40
17. Da prestação de contas.....	41
18. Quando da análise da execução financeira .....	43
19. Da tomada de contas especial.....	43
20. Das disposições finais.....	44





# APRESENTAÇÃO

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com fundamento nas disposições da Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispõe sobre o Sistema Estadual da Cultura (SIEC) e demais alterações, e, no que couber, o Decreto nº 35.635, de 25 de agosto de 2023; Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC), a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a meia-entrada, e, no que couber, às demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o EDITAL MECENAS DO CEARÁ 2024, que regulamenta o processo de submissão de projetos culturais que visem a captação de recursos por meio de incentivo fiscal, efetivando assim a política do Mecenato Estadual.

O presente Edital contém 05 (cinco) anexos, sendo eles:

Anexo I - Proposta de Plano de Trabalho;

Anexo II - Formulário de Recurso

Anexo III - Modelo de Declaração de Residência

Anexo IV - Modelo de Declaração de Domicílio

Anexo V - Fluxo da Análise

Os demais documentos relativos à formalização, acompanhamento dos projetos e prestação de contas estarão disponíveis no site <http://editais.cultura.ce.gov.br/> e no Mapa Cultural do Ceará. São eles:

Documento I - Modelo de ofício para Abertura de Processo;

Documento II - Declaração de Aceitação ao Incentivo;

Documento III - Formulário de Ajuste;

Documento IV - Modelo de Declaração de Residência

Documento V - Minuta do Termo de Mecenato;

Documento VI - Relatório de Execução do Objeto;

Documento VII - Relatório de Execução Financeira;

Documento VIII - Modelo de Ofício de bens remanescentes.

Documento IX - Recibo do Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura - CEFIC

# 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

**1.1.** O presente Edital apresenta-se em observância ao Plano Estadual da Cultura (PEC) e busca garantir o fortalecimento das políticas culturais democráticas, inovadoras, plurais, sustentáveis e inclusivas, por meio do apoio a projetos artísticos e culturais e do fomento à cultura, utilizando-se, dentre outras ferramentas, do lançamento de editais e de seleções públicas.

**1.2.** Para fins deste Edital, ficam estipuladas as seguintes definições:

**1.2.1. Mecenato Estadual:** O mecenato estadual é o mecanismo de fomento às atividades culturais por meio da renúncia fiscal, no qual os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incentivam projetos culturais mediante doação ou investimento, deduzindo o percentual legal do imposto devido, no limite de até 2% (dois por cento) do ICMS a ser recolhido mensalmente, na forma estabelecida em Lei.

**1.2.2. Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC):** órgão colegiado com composição paritária, composta por servidores da SECULT e Sociedade Civil, devendo ter um membro indicado pelo CEPC, com competência para avaliar e deliberar sobre a avaliação e a decisão acerca dos projetos submetidos ao Mecenato, sob Presidência do(a) Secretário(a) da Cultura.

**1.2.3. Termo de Mecenato:** instrumento jurídico a ser celebrado entre a SECULT e o proponente representante do projeto autorizado a captar, que deverá conter, no mínimo, o objeto do projeto, o valor máximo a ser captado, as obrigações das partes e as regras de monitoramento, de geração de indicadores e de prestação de contas.

**1.2.4. Declaração de Aceitação ao Incentivo:** instrumento firmado pelo contribuinte incentivador, em que conste razão social, número do CNPJ, inscrição Estadual, nome do representante da empresa de acordo com os atos constitutivos, telefones para contato, bem como a indicação do proponente, projeto cultural a ser incentivado, modalidade e valor do incentivo.

**1.2.5. Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura - CEFIC:** documento fiscal emitido pela Secretaria da Fazenda do Ceará (Sefaz-CE), que autoriza o contribuinte incentivador a deduzir do ICMS devido mensalmente. Nele deve estar discriminado o nome do projeto cultural, do proponente, o número do processo na Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, o nome ou razão social do contribuinte incentivador e o valor do certificado.

**1.2.6. Proponente:** pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, diretamente responsável pelo projeto a ser beneficiado por meio de incentivo fiscal.

**1.2.7. Contribuinte Incentivador:** empresa contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicações (ICMS) que a título de compensação para dedução dos valores devidos ao Estado, incentiva projetos culturais chancelados pelo poder público.

**1.2.8. Interveniente/Órgão Governamental:** atribuição desempenhada pelo Estado, através da Secretaria da Cultura, no âmbito da relação firmada entre o proponente e o contribuinte incentivador, por ocasião da assinatura do Termo de Mecenato, incumbindo ao referido órgão a função de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do projeto a que se destinam recursos do mecenato, bem como de realizar o repasse do Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura (CEFIC).

**1.3.** O Mecenato Estadual, por meio deste Edital, busca alcançar os seguintes objetivos:

- a)** Fortalecer o setor cultural como eixo de desenvolvimento social e econômico do estado do Ceará, em parceria com o setor privado;
- b)** Fomentar os processos de criação, produção, difusão, circulação, formação, pesquisa, intercâmbio e fruição das expressões artísticas no âmbito da diversidade cultural cearense;
- c)** Apoiar a ativação, reforma e manutenção de espaços culturais que realizem atividades culturais abertas ao público.
- d)** Contribuir para o fortalecimento das ações de salvaguarda do patrimônio material e imaterial do estado do Ceará.

- 
- e)** Incentivar a sustentabilidade de artistas, grupos, coletivos, companhias e demais profissionais e empreendimentos culturais cearenses e contribuir para a geração de trabalho e renda;
  - f)** Colaborar com o fortalecimento do circuito e do calendário cultural e turístico do estado do Ceará;
  - g)** Preservar e observar os Direitos Culturais (diversidade artística, étnica, etária, de gênero, políticas afirmativas, dentre outros), do acesso e da inclusão social;
  - h)** Contribuir para a implementação das ações do Plano Estadual de Cultura do Ceará e demais políticas públicas de cultura.

# 2. DO OBJETO

**2.1.** Este Edital tem como objeto a seleção de projetos artísticos e culturais aptos a serem incentivados via renúncia fiscal.

**2.1.1.** O proponente deverá considerar como prazo para captação, 240 (duzentos e quarenta dias) contados a partir do resultado homologado publicado no DOE no qual conste a autorização do seu projeto.

**2.2.** Os projetos apresentados deverão desenvolver em seu processo de execução a produção de bens e/ou serviços relacionados a pelo menos uma das seguintes áreas culturais:

- a)** artes cênicas - circo, dança, mímica, ópera, teatro, humor e congêneres;
- b)** artes visuais - artes gráficas e artes digitais, incluídos pintura, gravura, desenho, escultura, fotografia, arquitetura, grafite, design, artesanato, performance e congêneres;
- c)** audiovisual - produção cinematográfica e videográfica, rádio, televisão, difusão e formação audiovisual, jogos eletrônicos e congêneres;
- d)** humanidades - literatura, filologia, história, obras de referência e obras afins;
- e)** música - música popular, instrumental e erudita e canto coral;
- f)** patrimônio cultural - patrimônio histórico material e imaterial, cultura alimentar, patrimônio arquitetônico, patrimônio arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e outros acervos;
- g)** Outras a exemplo de áreas técnicas, artes integradas (projetos que contemplem mais de uma linguagem artística), arte e cultura digital, moda, etc.

# 3. DAS MODALIDADES DE CAPTAÇÃO

**3.1.** São modalidades de captação de recurso no Mecenato Estadual:

**3.2. DOAÇÃO (100%):** a transferência de recursos em favor de projeto aprovado em edital de Mecenato da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, permitida ao doador a associação de seu nome, marca ou imagem, em agradecimento, em qualquer veículo de mídia impressa ou eletrônica (art. 96, inciso I da Lei 18.012/2022).

**3.2.1. Poderão se inscrever** na modalidade de Doação projetos que:

- a)** Promovam a formação artístico-cultural e que estimulem o empreendedorismo e/ou a cidadania cultural;
- b)** Beneficiem segmentos historicamente vulnerabilizados, promovendo a sua inclusão social;
- c)** Promovam práticas de participação da(s) comunidade(s) beneficiada(s) nas várias etapas do processo de produção de bens e serviços culturais.
- d)** Propostas que busquem garantir o amplo acesso, a formação de público e o consumo de bens e serviços culturais.

**3.2.2.** Sob a modalidade **DOAÇÃO (100%)**, todos os produtos culturais gerados devem ser disponibilizados preferencialmente de forma gratuita ao público (art. 102, § 5º da Lei 18.012/2022). Em caso de comercialização deverão ser respeitados os limites dispostos a seguir:

- a)** 20% de ingressos ou produtos devem ser gratuitos;
- b)** 30% dos ingressos devem ter o preço máximo de 3% do salário mínimo vigente;
- c)** 50% para livre comercialização, desde que o valor médio não ultrapasse 20% do salário mínimo vigente.

**3.3. INVESTIMENTO (90%):** a transferência de numerário, com finalidade promocional para o investidor, pelo contribuinte do ICMS ou a utilização de bem móvel ou imóvel do seu patrimônio, sem a transferência de domínio, para a realização, por outra pessoa física ou jurídica de atividade cultural, com ou sem finalidade lucrativa, tendo o investidor sua marca, imagem ou nome divulgado em todas as peças de publicidade ou produtos resultantes do projeto que investiu (art. 96, inciso II da Lei 18.012/2022).

**3.3.1.** Nos termos do §1º do art. 97 da Lei Orgânica da Cultura, no caso de investimento, o investidor deverá integralizar o valor da captação com, pelo menos, 10% (dez por cento) de recursos ou bem ou serviço economicamente mensuráveis, sendo possível o repasse de recursos próprios com valores superiores a esse percentual, os 90% (noventa por cento) restantes é que serão deduzidos via renúncia fiscal.

**3.3.2.** Poderão se inscrever na modalidade de Investimento projetos que:

- a)** Apresentem vantagens competitivas, consolidação e liderança no mercado cultural cearense;
- b)** Estimulem o consumo e a comercialização de produtos e serviços culturais;
- c)** Conttenham propostas inovadoras que colaborem com o fortalecimento da economia da cultura;
- d)** Tenham capacidade de agregar valores às ações de comunicação do Investidor.

**3.3.3.** Sob a modalidade INVESTIMENTO (90%), a comercialização de produtos culturais gerados ou ingressos deverá seguir os percentuais a seguir:

- a)** 10% de ingressos ou produtos devem ser gratuitos;
- b)** 20% dos ingressos devem ter o preço máximo de 3% do salário mínimo vigente;
- c)** 70% para livre comercialização, desde que o valor médio não ultrapasse 20% do salário mínimo vigente;



**3.4.** Após aprovação do projeto cultural para captação, caberá ao proponente a escolha da modalidade de captação, podendo o projeto se beneficiar com mais de uma modalidade ao mesmo tempo, com exceção das inscrições propostas por pessoa jurídica com fins lucrativos.

**3.4.1.** As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado **com e sem fins lucrativos** poderão receber incentivo nas modalidades Doação e Investimento.

**3.4.2.** Para projetos que capturem nas duas modalidades de incentivo, as regras de distribuição/comercialização dos produtos/ingressos deverão observar os percentuais referentes ao valor captado em cada modalidade.

# 4. DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO PARA FINANCIAMENTO DOS PROJETOS

**4.1.** O valor autorizado pelo Poder Público para captação é oriundo do Mecenato Estadual, mediante a conjugação de recursos do Poder Público Estadual e de particulares, obtidos por renúncia fiscal, nos termos do art. 95, da Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará nº 18.012/2022.

**4.2.** Estipula-se o valor global de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para projetos a serem autorizados a realizar captação, distribuídos entre as áreas culturais listadas no item 2.2.

**4.3.** Para fins de emissão dos Certificados Fiscais de Incentivo à Cultura (CEFIC's) relativos aos projetos apoiados, fica estipulado o valor disponível para captação a ser distribuído de acordo com o limite de renúncia fiscal mensal definido em Portaria emitida pelo Poder Público Estadual, como também o limite mensal de renúncia do contribuinte incentivador.

**4.4.** Os recursos deste Edital poderão custear:

- a)** Eventos artístico-culturais, de qualquer natureza, desde que estejam em consonância com as áreas culturais listadas no item 2.2. deste Edital;
- b)** Produtos/bens culturais;
- c)** Seminários, oficinas e cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área da Cultura;
- d)** Transporte e seguro de objeto de valor destinado à exposição pública, bem como à exposição permanente em equipamentos culturais pertencentes ao Estado do Ceará, administrados ou não pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará;
- e)** Prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas e quaisquer outros produtos gerados de qualquer das áreas apoiadas pelo item 2.2 deste Edital, desde que resultado de concurso público de seleção realizado no âmbito do Estado;

- f)** Construção e/ou melhorias, formação, organização, manutenção, ampliação e aparelhagem de museus, bibliotecas, arquivos, teatros, centros culturais, bandas de música e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;
- g)** Restauração de obras de arte e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;
- h)** Distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos;
- i)** Levantamento, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos;
- j)** Realização de missões culturais no País e no exterior, inclusive por meio do fornecimento de passagens;
- k)** Contratação de serviços para elaboração de projetos culturais;
- l)** Outras ações não previstas acima e consideradas relevantes pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, enquadráveis nos princípios e objetivos da Lei nº 18.012/2022.

# 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Poderão submeter propostas no Edital Mecenaz os seguintes perfis de proponentes:

## **5.1.1. PESSOAS FÍSICAS:**

- a)** Maiores de 18 (dezoito) anos;
- b)** Domiciliados no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos;
- c)** Com atuação comprovada no âmbito das áreas artísticas e culturais de que trata o item 2.2, há pelo menos 02 (dois) anos.

## **5.1.2. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS:**

- a)** Com efetiva constituição e atuação há pelo menos 01 (um) ano no Estado do Ceará;
- b)** E que apresentem em seus atos constitutivos finalidade ou atividade no âmbito das áreas artísticas e culturais de que trata o item 2.2.

**5.1.2.1.** Nos casos de propostas apresentadas por pessoa jurídica, o projeto deverá indicar a pessoa física responsável pela inscrição, maior de 18 (dezoito) anos. Não é obrigatório que a pessoa física, responsável pela inscrição, seja o representante legal da instituição proponente.

**5.1.3.** Não será possível substituir proponentes em nenhuma hipótese.

**5.2.** Para fins de comprovação do tempo de constituição de pessoa jurídica, conforme as disposições legais, será considerada a data constante nos seus atos constitutivos ou no cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal.

**5.3.** As propostas inscritas deverão observar os seguintes parâmetros orçamentários:

- a)** O valor mínimo das propostas submetidas por Pessoas Físicas e Jurídicas deverá ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

**b)** O valor máximo a ser autorizado por projeto submetido por Pessoa Física deverá ser de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**c)** O valor máximo a ser autorizado por projeto submetido por Pessoa Jurídica sem e com fins lucrativos será de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

**5.3.1.** Caso o projeto não esteja dentro dos parâmetros elencados no item 5.3, o mesmo será automaticamente desclassificado.

**5.4.** Pessoas Jurídicas poderão ser autorizadas a captar até 05 (cinco) propostas nesta edição.

**5.5.** Pessoa Física poderá ser autorizada a captar até 02 (duas) propostas nesta edição, respeitado o limite disposto nas alíneas “a” e “b” do item 5.3.

**5.6.** Não há limitação de submissão de propostas, desde que observadas as disposições do item 5.3, 5.4 e 5.5.

# 6. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1.** São vedações de participação neste edital:

- a)** Ser membro da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura;
- b)** Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção dos projetos ou na etapa de julgamento de recursos. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
- c)** Sejam servidores (as/es) públicos (as/es) estaduais do Estado do Ceará. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta;
- d)** Servidores, colaboradores, terceirizados da Secult Ceará ou à Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará (RECE), nos termos da Lei 18.012/2022.
- e)** Ser vinculado, em cargo de diretoria ou gestão, a Organização Social - OS com a qual a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará possua Contrato de Gestão vigente para gestão de seus equipamentos culturais;
- f)** Ser pessoa jurídica que tenha, em sua diretoria, membros com as características dispostas nos itens anteriores;
- g)** Não se adequar às condições estabelecidas neste Edital e em seus subitens.

# 7. DA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

**7.1.** As submissões de propostas serão gratuitas e realizadas **exclusivamente** online pelo site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, no período de **Junho a Novembro de 2024**. A submissão estará disponível no Mapa Cultural a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

**7.2.** Para efeito de submissão de proposta neste Edital, todos os proponentes deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>.

**7.2.1.** Os proponentes cadastrados na Rede de Mapas Municipais estão automaticamente integrados ao Mapa Cultural do Ceará, não havendo necessidade da realização de um novo cadastro.

**7.3.** O Mapa Cultural do Ceará é a plataforma digital do Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará nº 18.012/2022, além de vincular-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito do Ministério da Cultura - Minc.

**7.4.** Proponentes que ainda não possuem cadastro no Mapa Cultural deverão realizar inicialmente o cadastro como pessoa física e como pessoa jurídica, este quando necessário.

**a) Pessoa Física:** Realizar o cadastro como Agente Individual e, em seguida, preencher os dados cadastrais e profissionais.

**b) Pessoa Jurídica:** Realizar o cadastro como Agente Individual (pessoa responsável pela inscrição ou dirigente). Em seguida, vincular na ficha de inscrição, como Instituição Proponente, o perfil de Agente Coletivo da instituição. Por fim, preencher os dados cadastrais e profissionais.

**7.5.** Para validação da inscrição, o cadastro no Mapa Cultural, bem como a ficha de inscrição online, deverão estar obrigatoriamente preenchidos com as informações solicitadas.

## 7.6. São dados cadastrais da Proposta:

- a) Título do projeto;
- b) Intenção de modalidade de captação;
- c) Projeto Iniciante ou de continuidade; (em casos de projetos de continuidade informar os dados da captação [Ano/Valor/Empresa/ Nome do Projeto/Proponente] nos últimos dois anos, nos termos da legislação);
- d) Valor solicitado para captação;
- e) Área(s) cultural(is) relacionada(s) à ação proposta;
- f) Histórico de realização de edições anteriores do projeto, caso haja;
- g) Projetos de intervenção em bens edificados (tombados ou não), devem informar a etapa do projeto a ser realizada: estudo/elaboração do projeto, execução ou finalização da obra;
- h) Apresentação do Projeto (proposta artística, cultural, conceitual, técnica e/ou metodológica da proposta);
- i) Objeto do projeto (descrição objetiva e resumida do que será realizado/entregue. É vedada a alteração do objeto após aprovação);
- j) Justificativa (contexto de realização e aspectos da relevância cultural e social do projeto);
- k) Objetivo geral (o que se pretende alcançar com sua realização);
- l) Objetivos específicos;
- m) Metas/ações e atividades/produtos a serem realizados;
- n) Resultados esperados e meios de verificação;
- o) Público alvo direto e indireto (estimativa quantitativa de público);
- p) Período de execução do projeto;
- q) Período de realização (em caso de festivais e outros eventos calendarizados);
- r) Local(is) de execução do projeto;
- s) Indicação de empresa(s) apoiadora(s), se for o caso;

- t) Geração de empregos ou postos de trabalho (diretos);
- u) Estimativa de emprego ou postos de trabalho (indiretos);
- v) Ficha técnica do projeto.

**7.7.** Para realização da submissão da proposta, além das informações solicitadas no item **7.5** e **7.6** o proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica deverá anexar a seguinte documentação na ficha de inscrição:

#### **7.7.1. PESSOAS FÍSICAS:**

- a) Cópia de documento de identificação oficial ou da Carteira Nacional de Habilitação ou de Carteira de Categoria Profissional **(obrigatório)**;
- b) Cópia do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral do CPF do proponente; **(obrigatório)**;
- c) Comprovante de endereço residencial que comprove o domicílio há, pelo menos, 02 (dois) anos, contando a partir da data da inscrição do projeto ou Declaração de Domicílio (Anexo IV) assinada pelo próprio proponente; **(obrigatório)**
- d) Comprovante de endereço residencial emitido até 03 (três) meses, contando a partir da data da inscrição do projeto ou a Declaração de residência (Anexo III) assinada pelo próprio proponente; **(obrigatório)**
- e) Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I) **(obrigatório)**;
- f) Currículo do Proponente **(obrigatório)**;
- g) Portfólio **(obrigatório)**;
- h) Clipping (opcional);
- i) Carta de Intenção de apoio ao projeto, emitida por potencial contribuinte incentivador com sinalização de renúncia fiscal em favor da proposta (opcional);
- j) Carta de Intenção de apoio ao projeto, emitida por qualquer instituição que tenha objetivo de contribuir com o projeto por outras vias (opcional).

### 7.7.2. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS:

- a) Cópia de documento de identificação oficial ou da Carteira Nacional de Habilitação ou de Carteira de Categoria Profissional do dirigente da pessoa jurídica; **(obrigatório)**
- b) Cópia do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral do CPF do dirigente da pessoa jurídica; **(obrigatório)**
- c) Comprovante de endereço residencial emitido até 03 (três) meses, contando a partir da data da inscrição do projeto ou a Declaração de residência (Anexo III) assinada pelo dirigente da pessoa jurídica proponente **(obrigatório)**.
- d) Cartão do CNPJ **(obrigatório)**;
- e) Cópia do estatuto da pessoa jurídica, com suas alterações consolidadas **(obrigatório)**;
- f) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria **(obrigatório)**;
- g) Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I) **(obrigatório)**;
- h) Currículo da instituição Proponente **(obrigatório)**;
- i) Portfólio da instituição Proponente **(obrigatório)**;
- j) Clipping da instituição Proponente (opcional);
- k) Carta de intenção de apoio ao projeto, emitida por potencial contribuinte incentivador com sinalização de renúncia fiscal em favor da proposta (opcional);
- l) Carta de Intenção de apoio ao projeto, emitida por qualquer instituição que tenha objetivo de contribuir com o projeto por outras vias (opcional).

### 7.7.3. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS:

- a) Cópia de documento de identificação oficial ou da Carteira Nacional de Habilitação ou de Carteira de Categoria Profissional do dirigente da instituição proponente; **(obrigatório)**
- b) Cópia do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral do CPF do dirigente da instituição; **(obrigatório)**;

- c) Comprovante de endereço residencial emitido até 03 (três) meses, contando a partir da data da inscrição do projeto ou a Declaração de residência (Anexo III) assinada pelo dirigente da pessoa jurídica proponente **(obrigatório)**.
- d) Cartão do CNPJ **(obrigatório)**;
- e) Cópia do Contrato Social da Pessoa Jurídica e suas últimas alterações; com previsão de atuação nas áreas do item 2.2. (obrigatório);
- f) Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I) **(obrigatório)**;
- g) Currículo da instituição Proponente **(obrigatório)**;
- h) Portfólio da instituição Proponente (opcional);
- i) Clipping da instituição Proponente (opcional);
- j) Carta de intenção de apoio ao projeto, emitida por potencial contribuinte incentivador com sinalização de renúncia fiscal em favor da proposta (opcional);
- k) Carta de Intenção de apoio ao projeto, emitida por qualquer instituição que tenha objetivo de contribuir com o projeto por outras vias (opcional).

**7.8.** Para fins de comprovação de sede e foro das pessoas jurídicas, será considerado o endereço constante nos seus atos constitutivos.

**7.9.** É dispensada a apresentação de comprovação de endereço por parte de proponentes que façam parte de comunidades nômades ou itinerantes, tais como comunidades ciganas e circenses, e que apresentem projeto cultural cujo objeto faz referência às práticas culturais de sua comunidade.

**7.10.** Se houver incentivador pré-definido, o Proponente poderá apresentar a respectiva carta de intenção do incentivador de apoio ao projeto, motivo pelo qual poderá ter sua análise priorizada pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC).

**7.11.** O projeto que captar valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deverá, obrigatoriamente, prever no plano de trabalho a contratação de serviço jurídico e contábil, observado o limite de 10% do valor total captado, que deverá subsidiar a execução do projeto.

**7.11.1.** O proponente que captar valores abaixo de R\$ 100.000,00 poderá empregar recursos recebidos no pagamento de atividades de assessoria contábil e jurídica, no percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

**7.12.** Sobre a documentação exigida para PROJETOS E OBRAS DE INTERVENÇÃO EM BENS EDIFICADOS e BENS TOMBADOS:

**7.12.1.** Em se tratando de OBRAS DE INTERVENÇÃO EM BENS EDIFICADOS que envolvam manutenção, reforma ou construção, deverá ser apresentada na ficha de inscrição, **obrigatoriamente**:

- a) Especificações técnicas;
- b) Justificativa técnica;
- c) Projeto de intervenção com os respectivos memoriais;
- d) Projetos complementares;
- e) Orçamento;
- f) Cronograma físico-financeiro;
- g) Anuência do proprietário do bem para realização das obras pleiteadas;

**7.12.2.** Em se tratando de OBRAS DE INTERVENÇÃO EM BENS TOMBADOS que envolvam reforma e/ou restauro, deverá ser apresentada, **obrigatoriamente**:

- a) Além dos itens descritos no tópico anterior (6.26.1);
- b) Aprovação da intervenção pela instância que tombou o bem (imóvel ou móvel);
- c) Comprovação de que a empresa executora possui como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com Registro de Atestado, que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto tombado, e, cuja(s) parte(s) da obra de maior relevância técnica tenha(m) sido de área em m<sup>2</sup> de igual ou maior dimensão do que está sendo proposto. Também deverá ser apresentada a anuência do proprietário do bem em questão para realização das obras pleiteadas.

**7.12.3.** Os documentos listados nos itens **7.12.1 e 7.12.2** deverão ser elaborados por profissional regularmente inscrito pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

**7.12.4.** Propostas de intervenção em bens edificados (tombados ou não) que tenham como objeto apenas a fase de **estudo/elaboração do projeto arquitetônico**, ficam isentos da apresentação da documentação dos itens **7.12.1 e 7.12.2**, no momento da submissão.

**7.12.4.1.** O estudo/projeto arquitetônico, bem como demais documentos pertinentes, deverão ser apresentados no momento da prestação de contas como comprovação do cumprimento do objeto.

**7.12.5.** Caso exista algum projeto que teve como objeto o estudo/elaboração de projeto arquitetônico em edição do Mecenato anteriormente, este poderá apresentar proposta de execução do estudo/projeto arquitetônico, desde que tenha sido atestado o cumprimento do objeto anterior.

**7.12.6.** Para os PROJETOS DE FORMAÇÃO, é **obrigatória** a apresentação:

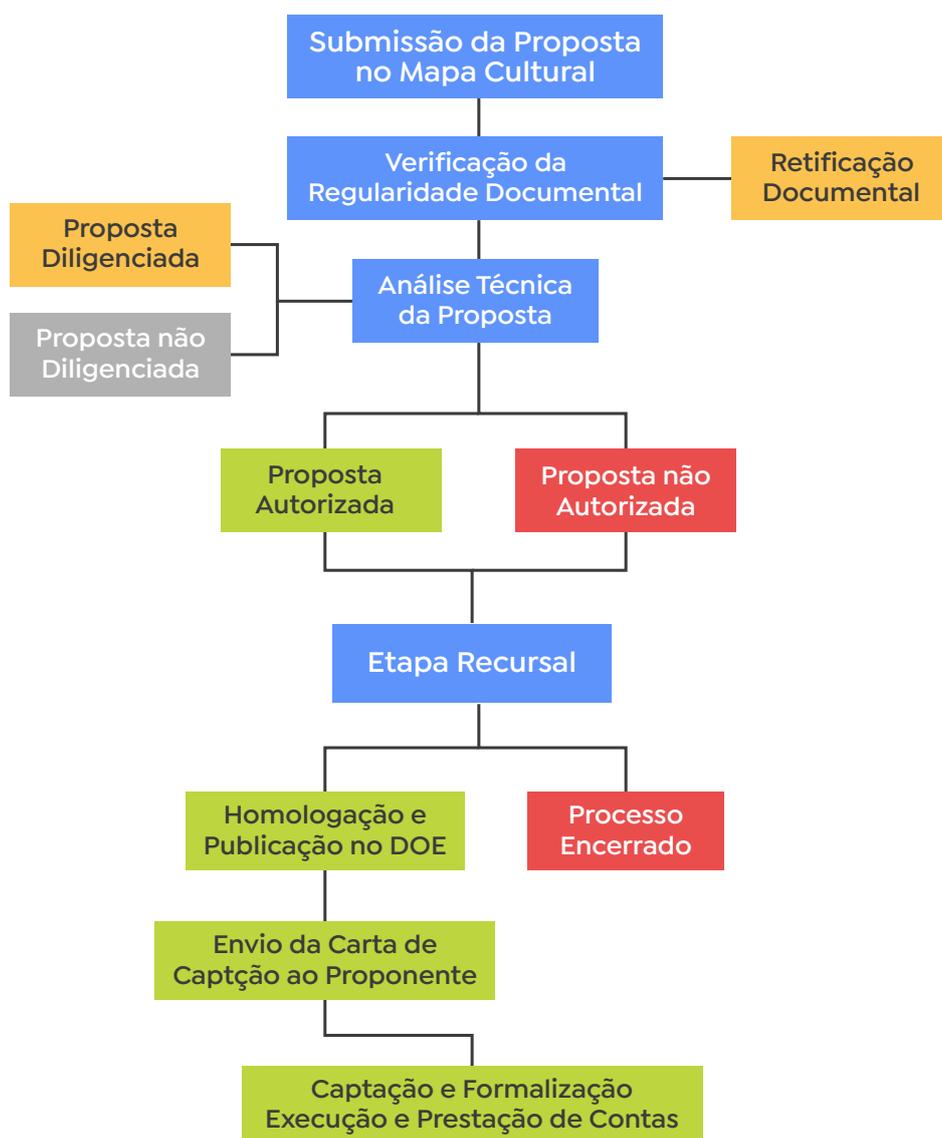
**a)** do Programa Formativo completo

**b)** do Plano de Curso com Ementas.

**7.12.7.** Entende-se por projetos de formação aqueles que contemplem em seu escopo percurso(s) formativo(s), constituído(s) por cursos e/ou atividades de caráter formativo em formatos diversos, que somadas totalizem carga horária mínima de 80 (oitenta) horas-aulas.

# 8 DO PROCESSO DE ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

## FLUXOGRAMA DA ANÁLISE (Anexo V)



1. Para propostas autorizadas e não autorizadas será aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias ao proponente para que recorra da decisão da Comissão

**8.1.** Conforme fluxograma acima apresentado, os projetos serão analisados em **fase única** onde serão realizadas:

- a) a verificação da regularidade documental; e
- b) a análise técnica da proposta.

**8.2. Verificação da regularidade documental:** consiste na conferência da documentação exigida no ato da submissão da proposta, onde serão analisadas as condições de participação e as informações prestadas, sendo realizada por comissão formada por analistas da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

**8.2.1.** Serão consideradas irregulares as propostas que não atendam às condições do item 5 ou não apresentarem os anexos e documentos obrigatórios, devidamente preenchidos.

**8.2.2.** As propostas que porventura tenham apresentado documentos com alguma desconformidade sanável, será concedido prazo aos proponentes para retificação da documentação indicada pela comissão interna da Secult nos termos do item 8.2.

**8.3. Análise Técnica da Proposta:** realização da análise técnica dos projetos pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC), instituída pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará. Consiste na avaliação da proposta apresentada na submissão online, currículos e demais materiais documentos, conforme os critérios e a metodologia de avaliação.

**8.4.** Caso seja verificada alguma irregularidade/inconsistência nos documentos ou teor da proposta submetida, o proponente será diligenciado para manifestação em até 05 (cinco) dias úteis para que apresente os documentos/justificativas a fim de sanar as pendências constatadas, via mapa cultural.

**8.4.1.** Durante a análise dos projetos, independentemente da pontuação, a CEIC poderá abrir diligência a fim de que apresentem mais elementos para parecer conclusivo, no prazo do item anterior.

**8.4.2.** Exaurido o prazo de resposta à diligência e o proponente não tendo realizado qualquer manifestação, a CEIC julgará a proposta à revelia e esta poderá ser autorizada ou não.

**8.4.3.** Em caso de julgamento à revelia, não autorização da proposta e findado o prazo recursal, não há vedação de submissão do projeto novamente, com uma nova inscrição, enquanto o certame permanecer aberto.

# 9 DA METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

**9.1.** A Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

- a)** Atendimento às condições de participação no edital;
- b)** Adequação da proposta às modalidades de captação e suas regras;
- c)** Atendimento aos objetivos do Mecenato Estadual;
- d)** Qualidade artística da proposta;
- e)** Experiência e capacidade técnica do agente cultural e da equipe de trabalho;
- f)** Viabilidade técnica da proposta;

**9.1.1.** Para a análise do critério “a” serão considerados as condições dispostas nos itens 5 e 6 deste edital.

**9.1.2.** Para análise do item “b” será considerado o disposto no item 3 deste edital.

**9.1.3.** Para a análise do critério “c” serão considerados os objetivos dispostos no item 1.3.

**9.1.4.** Para a análise do critério “d” serão consideradas a apresentação, histórico, justificativa do projeto, e demais itens pertinentes.

**9.1.5.** A análise do critério “e” terá como base os currículos, portfólios e ficha técnica do projeto apresentados na ficha de inscrição.

**9.1.6.** Para análise do item “f” será considerado o Plano de Trabalho.

**9.2.** Para ser autorizado, o projeto deverá atender a todos os critérios anteriormente citados.

**9.3.** Os projetos serão analisados coletivamente pela Comissão considerando:

- a)** Análise documental;
- b)** Análise Técnica da proposta;
- c)** Garantia da diversidade das linguagens artísticas e público-alvo;
- d)** Respeito ao limite financeiro do Edital.

**9.4.** Após a análise das propostas, um membro da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) emitirá Parecer com as considerações sobre a análise, mas cabe ao colegiado a autorização total, parcial ou não autorização dos valores solicitados.

**9.4.1.** No caso de propostas que tenham em seu escopo PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS EDIFICADOS, TOMBADOS OU NÃO, de que trata o item 7.12, o parecer final da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) deverá ser subsidiado por um parecer de Servidor da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Engenheiro Civil ou Arquiteto) sobre o projeto.

**9.4.2.** Nas demais propostas, poderá ser solicitado parecer técnico de servidor da Secretaria da Cultura, ligado à área finalística, que tenha relação com a proposta apresentada para subsidiar a decisão final da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC).

# 10. DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO

**10.1.** A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará publicará o resultado da análise de propostas com a relação dos projetos autorizados e não autorizados à captar recursos regularmente, conforme calendário de análise da CEIC.

**10.1.1.** As divulgações do item anterior poderão ser feitas de forma individual ou em blocos, conforme trabalhos da CEIC.

**10.2.** O resultado será divulgado nos endereços eletrônicos <https://www.secult.ce.gov.br> e <http://editais.cultura.ce.gov.br>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação do resultado.

**10.3.** Após a divulgação da análise da proposta, caberá ao proponente pedido de recurso no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado no site.

**10.3.1.** O pedido de recurso consiste na contestação das análises documental e/ou técnica. O pedido deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail **editalmecenas@secult.ce.gov.br**, em formulário de recurso (Anexo II).

**10.4.** Findado o período de recurso, ocorrerá a homologação do resultado dos projetos que não submeteram recurso.

**10.4.1.** Homologação do Resultado das propostas sem recurso: será publicado o resultado no Diário Oficial do Estado (DOE), como também divulgada nos sites <https://www.secult.ce.gov.br> e <http://editais.cultura.ce.gov.br>.

**10.4.1.1.** Após a homologação, os ofícios de captação serão encaminhados aos proponentes autorizados a captar relacionados neste resultado.

**10.4.1.2.** A CEIC analisará, oportunamente em reunião, os pedidos de recursos impetrados.

**10.4.1.3.** A Secult Ceará publicará o resultado da(s) análise(s) do(s) recurso(s) nos site <http://editais.cultura.ce.gov.br>, juntamente com a divulgação do resultado final das propostas autorizadas e não autorizadas, respeitando o calendário de reuniões da CEIC.

**10.4.1.4.** Findada às análises dos recursos, será publicada a **Homologação do Resultado das propostas que tiveram pedido de recurso** analisado no Diário Oficial do Estado (DOE), como também divulgada no site <http://editais.cultura.ce.gov.br>. Após a homologação, os ofícios de captação serão encaminhados aos proponentes autorizados a captar relacionados neste resultado.

**10.5.** Após publicadas homologações não caberá mais pedido de recurso.

**10.6.** O proponente deverá considerar como prazo para captação, **240 (duzentos e quarenta dias)** contados a partir do resultado homologado publicado no DOE no qual conste a autorização do seu projeto.

# 11. DA COMISSÃO ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA (CEIC)

**11.1.** A Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) será paritária e composta por no mínimo 11 (onze) membros efetivos e seus suplentes, nomeados por ato da secretária, da seguinte forma:

- a)** Secretária da Cultura do Estado do Ceará (presidente da Comissão); e seu suplente;
- b)** 05 (cinco) integrantes da equipe da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará; e seus suplentes
- c)** 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo (01) membro indicado pelo CEPC, e seus suplentes;

**11.1.1.** Os membros da CEIC da sociedade civil serão selecionados por meio de edital específico, sendo reservado um assento para a indicação realizada pelos membros do CEPC, conforme disposto no Art. 22, inciso III da Lei nº 18.012/2022.

**11.2.** Os membros da CEIC servidores da Secult serão designados por ato da Secretária.

**11.3.** A CEIC é investida de autonomia e definirá, de acordo com os critérios de avaliação, os valores, e as quantidades de projetos autorizados, onde poderá recomendar redução ou eliminação de despesas apresentadas na proposta de Plano de Trabalho (Anexo I), que sejam consideradas incompatíveis com os preços praticados no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.

**11.4.** Os projetos culturais submetidos ao Mecenato Estadual obedecerão a regras e a critérios definidos neste edital e serão apreciados pela CEIC, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para autorizar ou não os projetos culturais.

**11.4.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, em caso de submissão de projetos que envolvam obra/reforma de bem imóvel.

**11.4.2.** Em caso de acúmulo de propostas submetidas no mesmo período,

inviabilizando a análise pelos membros da CEIC dentro do prazo acima disposto, será adotado o critério de ordem de análise por data de inscrição e o prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

**11.5.** Após a Homologação dos Resultados em conformidade com o item 10.4 deste Edital, poderá a CEIC se reunir extraordinariamente para apreciação de **pedido de ampliação do valor total autorizado**, mediante provocação da parte interessada e apresentação da Declaração de Incentivo do pretenso incentivador.

**11.5.1.** Caso a CEIC seja favorável à solicitação de ampliação de valores previamente autorizados, permanecerá inalterado o prazo para captação de recursos de 240 (duzentos e quarenta) dias, bem como, a Comissão deverá observar o teto limite de renúncia fiscal estabelecido nos itens 4.2 e 5.3 e seus subitens.

# 12. DA CAPTAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE MECENATO

**12.1.** O proponente terá o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos e improrrogáveis para buscar apoios de contribuintes de ICMS. A contagem desse prazo inicia a partir da homologação do resultado do projeto no Diário Oficial do Estado, no qual conste sua autorização para captar.

**12.1.1.** Findado o prazo e o proponente não tendo realizado a captação igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do recurso autorizado para o seu projeto, será revogada automaticamente a autorização de captação.

**12.2.** O proponente que obtiver êxito na captação do recurso, no prazo e percentual mínimo estipulados nos itens 12.1 e 12.1.1, deverá encaminhar para formalização do Termo de Mecenato, os documentos abaixo:

- a)** Ofício para Abertura de processo (Documento I);
- b)** Ficha da proposta inserida no Mapa Cultural do Ceará e todos os anexos inseridos;
- c)** Declaração de Aceitação ao Incentivo (Documento II);
- d)** Documento comprobatório de conta bancária exclusiva para o projeto.
- e)** Formulário de Ajuste, devidamente rubricado e assinado (Documento III);
- f)** Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I), de acordo com valor captado, devidamente assinado;
- g)** Certidão de regularidade do Sistema e-parcerias.

**12.3.** É vedado o reajuste no plano de trabalho que pretenda extinguir, em sua integralidade, as ações de implementação de acessibilidade e inclusão, em virtude de autorização para captação menor que o valor proposto no projeto inicial.

**12.4.** Os projetos de intervenção em bens (tombados ou não) deverão apresentar, além dos documentos acima elencados, o alvará de obras, o plano de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil, e outras licenças/autorizações previstas na legislação ambiental, quando se fizerem necessárias.

**12.4.1.** No caso de bens tombados, também deverá ser apresentada Carta de Anuência do(s) órgão(s) competente(s) de acordo com a esfera responsável pelo tombamento.

**12.5.** Os documentos que demandem assinatura serão aceitos apenas com apresentação da assinatura de próprio punho, assinatura eletrônica (preferencialmente gov.br) ou realizada por meio de certificado digital. Assinaturas no formato de foto (recortadas/copiadas e coladas) não serão aceitas.

**12.6.** Os documentos deverão ser encaminhados para **editalmecenas@secult.ce.gov.br**.

**12.7.** O não atendimento das regras especificadas neste item 12 inviabiliza a formalização do Termo de Mecenato.

**12.8.** O proponente estará apto ao recebimento de CEFIC após deferimento de todos os ajustes por analista da Secult e formalização do Termo de Mecenato.

# 13. DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL À CULTURA (CEFIC) E REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO

**13.1.** O CEFIC poderá ter valor parcial ou integral e só contemplará o projeto que, obrigatoriamente, apresente plano de execução vinculado ao período máximo de 24 (vinte e quatro) meses e esteja regular perante as Fazendas Públicas.

**13.1.1.** O do CEFIC dependerá do aporte financeiro da empresa incentivadora junto à SEFAZ/CE.

**13.2.** Para fins de recebimento dos CEFICs, o proponente deverá estar regular e adimplente perante os entes federal, estadual e municipal. A verificação ocorrerá por meio da emissão da Certidão de Regularidade do E-parcerias.

**13.2.1.** Os proponentes, deverão, obrigatoriamente, realizar o Cadastro Geral de Parceiros no Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (e-Parcerias), por meio do endereço eletrônico [e-parcerias.cge.ce.gov.br](http://e-parcerias.cge.ce.gov.br).

**13.3.** Após emissão do CEFIC pela Sefaz, o proponente só receberá o documento por parte da Secult quando da publicação do Termo de Mecenato.

**13.4.** Após recebimento do CEFIC, o proponente deverá apresentar o documento à empresa incentivadora para que esta realize o pagamento.

**13.4.1.** A cada repasse da empresa incentivadora, o proponente deverá emitir o Recibo do CEFIC (Documento IX) e encaminhar o referido documento juntamente com o extrato correspondente à transferência para [mecenas@secult.ce.gov.br](mailto:mecenas@secult.ce.gov.br).

**13.4.1.1.** A assinatura do Recibo do CEFIC poderá ser realizada por meio de certificado digital (preferencialmente gov.br) ou mediante assinatura de próprio punho reconhecida firma em cartório. A forma de realização da assinatura desse documento dependerá da forma como a empresa oriente/aceite em conformidade com suas auditorias internas. Reiteramos que assinaturas no formato de foto (recortadas/copiadas e coladas) não serão aceitas.

**13.5.** De posse do CEFIC, o contribuinte incentivador realizará a transferência do recurso financeiro, total ou parcial, conforme disposto no documento, para conta corrente exclusiva do projeto.

**13.5.1.** Todos os CEFICS emitidos para o projeto deverão ser repassados/quitados pela empresa incentivadora durante o prazo de vigência do mesmo.

**13.6.** O recurso financeiro tem caráter público e cabe ao proponente a correta utilização e emprego, única e exclusivamente, para a realização do projeto proposto, não se sujeitando ao sigilo fiscal.

**13.7.** O contribuinte incentivador não poderá efetuar renúncia fiscal em favor de proponente e/ou projeto a ele vinculado nas modalidades de doação e investimento.

**13.8.** Se por qualquer razão houver o cancelamento do Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura – CEFIC por inconsistência no documento ou impossibilidade de pagamento por parte da empresa incentivadora, poderá haver a supressão de parte do valor incentivado, devendo ser realizado o respectivo aditivo ao Termo de Mecenato.

# 14. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

**14.1.** O projeto deverá cumprir integralmente a proposta aprovada, conforme Cronograma de Execução, Plano de Mídia, Orçamento e Cronograma Físico-financeiro apresentados na proposta de Plano de Trabalho (Anexo I) e firmados em Termo de Mecenato, vedada a alteração de seu objeto, respondendo o proponente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2.** Os valores autorizados para captação de recursos consistem em valores brutos. Cabe ao proponente, a quantificação e o recolhimento de todos os tributos, taxas e despesas correlatas ao projeto selecionado.

**14.3.** O proponente poderá ser remunerado com recursos do projeto captado via Mecenato, desde que preste serviço ao projeto, que este esteja previsto no orçamento aprovado pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e que o valor desta remuneração, ainda que por serviços diversos, não ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor aprovado.

**14.3.1.** O proponente poderá se remunerar quando Pessoa Física e quando for Pessoa Jurídica, poderá remunerar aos seus dirigentes/sócios, devendo ser transferido esse valor para uma conta diferente da conta de execução do projeto.

**14.3.2.** É vedado o pagamento nos casos de proponente Pessoa Jurídica para Pessoa Jurídica.

**14.4.** A remuneração para o serviço de captação de recursos é limitada a 5% (cinco por cento) do valor do custo do projeto, devendo ser paga proporcionalmente às parcelas já captadas.

**14.5.** Fica o proponente obrigado a prever no Formulário de Ajuste (Documento III) indicadores relacionados às metas, às ações e aos resultados esperados pela execução do projeto.

**14.6.** Durante a execução do projeto, o proponente deverá, obrigatoriamente:

- a)** Movimentar os recursos financeiros do projeto em conta corrente exclusiva, em nome do proponente, aplicando-os integralmente na execução do objeto aprovado, sendo vedada a movimentação de qualquer outro valor na referida conta corrente;
- b)** Permitir o acesso do público em geral aos bens e serviços decorrentes dos projetos;
- c)** Efetuar aquisição de bens e/ou serviços com observância aos princípios administrativos da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- d)** A cada repasse da incentivadora, encaminhar o Recibo do CEFIC (Documento IX) e o extrato correspondente à transferência realizada pela empresa, nos termos do item 13.4.1.

**14.7.** Quando o objeto do projeto conter publicação de conteúdo em livro ou equiparado, impresso ou em dispositivos de armazenamento, o proponente deverá comprovar o envio de pelo menos 10% dos exemplares da obra à Secult/Ce para que sejam distribuídos ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas (SEBP/CE).

**14.8.** Os projetos incentivados deverão, obrigatoriamente, implementar a inclusão e a viabilidade da participação das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando assegurar e promover condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, sua inclusão e cidadania.

**14.9.** As ações de acessibilidade propostas nos projetos devem ser balizadas a partir dos conceitos presentes no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, quais sejam:

- a)** O projeto que captar valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverá, obrigatoriamente, adotar pelo menos 01 (uma) ação de promoção de acessibilidade.
- b)** O projeto que captar valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverá, obrigatoriamente, adotar pelo menos 02 (duas) ações distintas de promoção de acessibilidade.

**14.10.** Caso haja necessidade de alteração do orçamento físico-financeiro do projeto apto a captar, este deverá observar o disposto no art. 102 § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 18.012/2022.

**14.10.1.** Fica autorizado o remanejamento entre rubricas da mesma natureza de despesa, previstas no plano de trabalho do projeto, independentemente de solicitação prévia, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, devendo essas modificações serem informadas quando da prestação de contas.

**14.10.2.** As solicitações que necessitem de parecer da Secretaria da Cultura e/ou aditivo ao Termo de Mecenato devem ser requeridas com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes da execução da despesa ou fim da vigência do instrumento.**

**14.11.** É dispensada a solicitação de autorização para uso dos rendimentos bancários oriundos da aplicação financeira do projeto, sendo permitido ao proponente aplicá-los em itens orçamentários já previstos ou em itens novos, desde que não fujam da natureza do objeto do projeto e observem o valor e prática do mercado, observados os limites previstos, conforme art. 103, § 6º da Lei nº 18.012/2022.

**14.12.** A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelo proponente, responsável pelo projeto, para fins de execução das atividades previstas na proposta de Plano de Trabalho (Anexo I).

**14.13.** São ações vedadas ao proponente, que podem ensejar em sanção administrativa:

- a)** Alterar o objeto do projeto incentivado;
- b)** Praticar discriminação de qualquer natureza (política, racial, de gênero, etária, religiosa etc) que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento da execução das propostas aprovadas;
- c)** Praticar violação de direitos intelectuais;
- d)** Deixar de veicular, no material de divulgação ou em entrevistas, o apoio concedido por este Edital;

- e) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento do projeto incentivado;
- f) Executar despesas fora do período previsto para execução/vigência do projeto;
- g) Adquirir bens e serviços não previstos na proposta apresentada, subrogar, todo ou em parte, as obrigações assumidas em decorrência deste Edital.
- h) Subcontratar e favorecer o privilégio no fornecimento de produtos e serviços a um determinado particular acima do percentual máximo de 50% do recurso recebido. É vedada a subcontratação por terceiros, preservando o princípio da participação no recurso público, exceto quando determinado serviço ou produto ultrapasse o percentual citado;
- i) Prever em seu escopo e orçamento a aquisição de acervo para distribuição gratuita em qualquer natureza de evento, salvo se for para distribuir o acervo adquirido ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas (SEBP/CE) ou Sistema Estadual de Museus (SEM/CE).

**14.14.** A prática de quaisquer das condutas descritas no item 17.7 deste Edital, por responsável direto ou indireto do projeto, ensejará a apuração de responsabilidade por parte desta Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

# 15. DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

**15.1.** O apoio do Governo do Estado do Ceará deverá ser divulgado nos projetos incentivados por intermédio da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, fazendo constar, em todo material de divulgação impressa e televisiva e em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, flyers virtuais e outras peças para redes sociais e aplicativos de mensagens, vídeos, publicações e outros) a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação da Secretaria da Cultura e disponível no site (<https://www.secult.ce.gov.br>), incluindo selo do Sistema Estadual de Cultura, com seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – LEI Nº 18.012, DE 01 DE ABRIL DE 2022”, obedecendo-se o disposto no artigo 49 da lei nº 18.012/2022.

**15.2.** O apoio do Governo do Estado do Ceará por meio da Secretaria da Cultura deve ser citado verbalmente em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

**15.3.** Todo material de divulgação deverá seguir o plano de mídia (<https://www.secult.ce.gov.br/logos-selos-e-manuais/>) aprovado pela Assessoria de Comunicação da Secretaria da Cultura (e-mail [ascom@secult.ce.gov.br](mailto:ascom@secult.ce.gov.br)).

**15.3.1.** Eventuais modificações deverão ser enviadas à Secretaria da Cultura para prévia aprovação, sob pena de NÃO ser aprovada a prestação de contas do projeto.

**15.4.** Fica facultado à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará a realização de ação pública gratuita de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos selecionados, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

# 16. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

**16.1.** A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará acompanhará e avaliará o desenvolvimento dos projetos selecionados, com foco na mensuração dos seus resultados e impacto social na economia da cultura, sendo o acompanhamento e o monitoramento realizados sob o aspecto da execução física do objeto e, quando necessário, sob o aspecto financeiro, conforme art. 104 e art. 73 da Lei 18.012/2022.

**16.2.** A Secretaria da Cultura designará fiscal para acompanhar a execução física dos projetos apoiados, que emitirá pareceres técnicos e avaliação acerca da execução do objeto e dos resultados do projeto apoiado.

**16.3.** A Secretaria da Cultura poderá contratar terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para executar atividades de avaliação de cumprimento do objeto e subsidiar a análise do fiscal.

**16.4.** Para acompanhamento da execução física dos projetos poderão ser realizadas visitas “in loco” pelo fiscal, por terceiros contratados ou por outro agente vinculado à Secretaria da Cultura e designado para tanto.

**16.4.1.** O agente público emitirá um Relatório de Verificação Presencial.

**16.5.** Durante a execução do projeto, havendo suspeita de irregularidades, a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará poderá solicitar informações/ justificativas ao proponente e caso julgue necessário poderá suspender a liberação das parcelas seguintes até a regularização do fato motivador da ocorrência.

# 17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**17.1.** A prestação de contas dos projetos apoiados via Mecenato Estadual seguirá os mesmos ritos e regras previstos no art. 73 da Lei nº 18.012/2022 e disposições do Decreto nº 35.635/2023.

**17.2.** A prestação de contas do projeto deverá ser realizada mediante comprovação da realização integral do objeto, conforme último Plano de Trabalho aprovado.

**17.3.** Projetos com valores captados abaixo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) poderão prestar contas por meio do Relatório de Execução do Objeto (Documento VI), acompanhado das devidas comprovações.

**17.3.1.** Os projetos enquadrados no item anterior deverão fazer a guarda de toda a documentação financeira, considerando que a mesma poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Secult ou órgãos de controle.

**17.4.** Para os projetos que captem valores a partir de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) é obrigatória a apresentação da execução financeira, juntamente com Relatório de Execução do Objeto e as devidas comprovações.

**17.5.** Após encerramento da vigência do Termo de Mecenato, o proponente deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar o Relatório de Execução do Objeto em até 60 (sessenta) dias corridos para fins de prestação de contas.

**17.5.1.** Deverão ser anexadas ao Relatório de Execução do Objeto documentação complementar que comprovem a execução das ações, tais como:

- a)** Registros de mídia (fotos, vídeos, clipping, websites, links, redes sociais, etc.);
- b)** Documentos em geral, tais como, frequências, fichas de inscrição, certificados, certificados de vistoria e conclusão de obras, declarações, resultado de pesquisas e estudos, bancos de dados, termos de parcerias, relatórios adicionais e outros;

- c) Apresentação dos produtos gerados, tais como, livros e publicações diversas, dispositivos de armazenamento e transmissão de mídia (CDs, DVDs, etc.), e outros.

**17.5.2.** As comprovações poderão ser apresentadas em um documento à parte, tal como portfólio ou pasta virtual, desde que a pasta virtual fique disponível para consulta por parte da Secult pelos próximos cinco anos, contados a partir do dia em que protocolou a prestação de contas e que a mesma seja organizada de maneira que cada foto, vídeo ou documento esteja relacionado à sua respectiva ação.

**17.5.3.** Os projetos que prevêm ações a serem realizadas em espaços públicos ou privados deverão apresentar autorização de uso de espaço físico, carta de anuência ou similar, emitido em data anterior às ações do projeto, observando as seguintes regras:

- a) Espaços Privados - Carta de anuência emitida pelo responsável de onde se realizará o projeto, indicando local e data de realização;
- b) Espaços Públicos - Documento emitido pelo órgão público competente, que demonstre o atendimento à legislação pertinente ao caso, e indicando local e data de realização;

**17.6.** O Fiscal responsável emitirá Parecer Técnico, em até 60 (sessenta) dias, sobre o Relatório de Execução do Objeto, onde poderá:

- a) Aprovar total ou parcialmente o cumprimento do objeto, este último devendo ser justificado;
- b) Solicitar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- c) Solicitar apresentação do Relatório de Execução Financeira.

# 18. QUANDO DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

**18.1.** A prestação de contas dos projetos apoiados via Mecenato Estadual, no que se refere ao Relatório de Execução Financeira, seguirá os mesmos ritos e regras previstos no art. 73 da Lei nº 18.012/2022 e disposições do Decreto nº 35.635/2023.

# 19. DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**19.1.** Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos, pelo ordenador de despesas do órgão concedente ou, na sua omissão, por determinação do Órgão de Controle Interno ou Tribunal de Contas do Estado - TCE em consonância com o disposto da Instrução Normativa TCE/CE nº 03, de 23 de agosto de 2017.

# 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1.** Será admitida a obtenção de recursos financeiros do FEC, do Mecenato Estadual ou de outras fontes do Siec, concomitantemente, para um mesmo projeto, desde que sejam destinados a rubricas ou etapas comprovadamente diferentes.

**20.1.1.** No caso de utilização de recursos de forma concomitante, o proponente deverá apresentar a última versão dos planos de trabalho autorizados do projeto para fim de conferência no momento da prestação de contas, podendo o fiscal do projeto solicitar maiores comprovações para verificar se houve ou não sobreposição de rubricas.

**20.2.** Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, a Comissão Estadual de Incentivo à Cultura e o contribuinte incentivador da proposta ficam isentos de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, conforme disposição da Lei nº 9.610/1998 (Lei do Direito Autoral).

**20.3.** Os projetos incentivados serão identificados pelo número do Termo de Mecenato.

**20.4.** Os dados da submissão da proposta, enviados pelos proponentes, integrarão parte do cadastro do Mapa Cultural do Ceará/Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult).

**20.5.** Eventos, produtos e obras, bem como a documentação das ações financiadas por meio deste Edital, devem ser publicados como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.

**20.6.** Ao final do projeto o proponente poderá requerer a doação das aquisições realizadas através do projeto através de Ofício (Documento VIII) com solicitação a esta Secretaria, poderão ser doados desde que:

- I. a finalidade da ação cultural for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar reforma de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou objetivo similar;
- II. outras hipóteses em que a análise técnica da Administração Pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

**20.7.** Será admitida, a título excepcional, a aprovação por parte do Secretário da Cultura ad referendum ao colegiado (CEIC), de projetos que, quando da submissão, apresentem carta de intenção de apoio ao incentivo, considerando-se para este fim, projeto(s) ou evento(s) na iminência de sua execução.

**20.8.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC), ouvido o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC), nos termos da Lei Estadual nº 18.012/2022.

**20.9.** A Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) não pode descumprir as normas e condições estabelecidas no presente Edital, ao qual está estritamente vinculada.

**20.10.** O proponente, responsável pelo projeto selecionado, deverá permitir que os membros da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) e os técnicos da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos projetos.

**20.11.** A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará disponibilizará, durante o período de submissão de proposta, atendimento remoto aos proponentes em dias úteis, das 8h às 12h e de 13h às 17h. As dúvidas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico **editalmecenas@secult.ce.gov.br** ou para o WhatsApp **(85) 98109-2950**.

**20.12.** As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do Chat disponível no Mapa Cultural, no item “Precisa de Ajuda?”. O atendimento é realizado de forma online de segunda à sexta, das 9h às 12h e de 13h às 17h. Dúvidas enviadas nos demais dias e horários serão respondidas no dia útil seguinte para o e-mail informado na solicitação.

**20.13.** 20.13. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo previsto.

**20.14.** Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho.

**20.15.** A submissão da proposta implica prévia e integral concordância do proponente com as disposições previstas neste Edital.

**20.16.** O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará está isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal decorrente de qualquer proposta.

**20.17.** Quando identificadas quaisquer ilegalidades nas informações enviadas no ato da inscrição, e não sendo possível a regularização na oportunidade da diligência ao proponente, estas implicarão na desclassificação do projeto do certame, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

**20.18.** Para melhor navegação, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube ([www.youtube.com](http://www.youtube.com)) ou Vimeo ([www.vimeo.com](http://www.vimeo.com)).

**20.19.** Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, deverão estar discriminados na ficha de inscrição on-line, sendo necessário o upload do material (envio de arquivos), bem como, direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) em caso de vídeo, áudio e para materiais apresentados em tamanho superior ao suportado pela plataforma Mapa Cultural.

**Gecíola Fonseca**

Secretária da Cultura

**Raquel Santos Honorio**

Coordenadora  
Coordenadoria de Economia Criativa  
e Fomento Cultural



**MECENAS**  
DO CEARÁ



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA CULTURA